



## Decisão Monocrática 00493/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03755/2022-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**UG:** FAMES - Faculdade de Música do Espírito Santo

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Denunciante:** Identidade preservada

**Responsável:** FABIANO ARAUJO COSTA

**Procurador:** PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)

Tratam os autos de Denúncia com pedido de medida cautelar, em face da Faculdade de Música do Espírito Santo, noticiando supostas irregularidades no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 que objetiva o a “seleção e provimento de vagas para profissionais de nível superior: Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente” da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira” – FAMES, por intermédio da fundação de apoio à educação e desenvolvimento tecnológico de minas gerais (Fundação CEFETMINAS – FCM).

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente denúncia, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

**Art. 177.** São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente denúncia.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente denúncia tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. Fabiano Araújo Costa –** Diretor Geral FAMES para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresente as justificativas e documentos que julgar necessário.
3. Juntamente com a notificação do denunciado deve ser juntada cópia da petição inicial preservando a identidade do denunciante, de acordo com o artigo 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 12 de maio de 2022.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Conselheiro Relator**